

Ata da Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII

CNPJ 49.150.352/0001-12

Aos 17 dias do mês de julho de 2017, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy e Junior, sito à Rua Antenor Duarte Villela, nº. 1331, reuniu-se o Conselho de Curadores da Fundação Pio XII. Presentes o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, a Associação Comercial e Industrial de Barretos, a Paróquia do Divino Espírito Santo, Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a Diocese de Barretos, o Presidente do Conselho de Curadores, a Conselheira Emérita da Fundação Pio XII, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro. Assumiu a Presidência Henrique Duarte Prata, que convidou a mim Ana Paula de Mattos Perroni Velloso para secretária "ad hoc", no que todos concordaram. Inicialmente o senhor Presidente solicitou a mim que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal "O Diário" de Barretos, em 12 de julho do corrente, no seguinte teor: Edital de Convocação Extraordinária. Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores da entidade, para a reunião no dia 21 de julho de 2017, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Villela, nº. 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Alteração do Estatuto. O Estatuto da Fundação Pio XII sofreu alterações e passou a ter a seguinte redação: No artigo 4, Item d: criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades. Item f: contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares. Item g: prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar. Item l: criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, centro, na cidade de Barretos-SP; No Artigo 5 e seu Parágrafo 3: A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados. No Artigo 24, item d: Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. No Artigo 28: A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não

H

8

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112748
AUTENTICAÇÃO
0100AB0210782

pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico. No Artigo 30: O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina. No artigo 35: O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade e o Estatuto da Fundação Pio XII passa a ter a seguinte redação, na sua íntegra:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 20 nº 221-Centro, CEP: 14.780-070, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

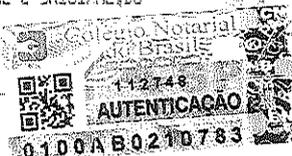
Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- a) prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- b) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- c) difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- d) criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades.
- e) proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;

AUTENTICAÇÃO
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, Nº 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017

R\$ 3,44

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



- f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares.
- g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar.
- h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;
- i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, centro, na cidade de Barretos-SP;
- j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território.
- k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2. A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

AUTENTICAÇÃO
26. TABELIÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO. 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.

R\$ 3,44
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



BARRETOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS
Fis. 6/14
Registro n.º 39.208 Livro 133m
Lecio Azeite Koike
Portador de Carteira

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- b) dos bens imóveis, moveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público.

Parágrafo 1. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprove, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3. A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 4. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

AUTENTICAÇÃO
2o. TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 15, NRO. 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE,
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.

R\$ 3,44
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ORIGINAL
BARRETOS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS

FIS. 7/14

REGISTRO N.º 39.408, Livro

Lucia Akiko Koike
Notário Público

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I – Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

AUTENTICADO
TABELA DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, PRO: 825 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODGRAFICA CONFORME O ORIGINAL DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.

R\$ 3,44
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;
- c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b", acima; e
- d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1. O Conselho de Curadores terá por presidente a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição.

Parágrafo 2. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Consultivo, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião.



ATA
RESOLUÇÃO

FUND. JURÍDICAS DE BARRETOS-DF

Fis. 914

REGISTRO N.º 39.203 Livro 1887

Lucia Akiko Koike
Procuradora Autorizada

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

AUTENTICAÇÃO
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NR. 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.

RS 7.308
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



HOSPITAL
BARRETOS

LOCAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SF

FIS. 10/14

REGISTRO N.º 37.208, Livro 133M

Lucia Akiko Koike

- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;
- g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;
- i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;
- j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;
- k) destituir os membros da Diretoria; e
- l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas;

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

AUTENTICADO
2o. TABELADO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO. 926 - BARRETOS - SP, FUNDA 3534-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.

R\$ 3,49
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



HOSPITAL
BARRETOS

CONSELHO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS. 11/14
391.208 Livro 133m
Lucia Akiko Koike
Adv. Autorizada

Parágrafo 2. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente:

- a) enquanto existir, a cômjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- b) o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- c) opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;
- d) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- e) decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

Artigo 26. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

AUTENTICAÇÃO
2o. Tabelião de Notas de Barretos
RUA 18, PRD. 826 - BARRETOS - SP | FONE: 3324-1004
AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA CONFORME O ORIGINAL DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017

R\$ 3,44
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGIS. DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS. 12/14
Registro n.º 29.208 Livro 1850
Lucy Akiko Koike

Seção III – Do Corpo Clínico

Artigo 27. A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.

Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular à Fundação.

Artigo 28. A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- a) submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- b) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- c) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- d) propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- e) cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que

AUTENTICACAO
2a. TABELA DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, MRD.825 - BARRETOS - SP. FONE: 324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICACAO



BARRETOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 1314

Registro n.º 21.208, Livro 1314

Lucil Akiko Koike
Registrente Autorizada

Ihe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;
- b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;
- c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e
- d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- c) aprovação pelo Ministério Público.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
ESTATUTO A PRESERVAÇÃO DE CÓPIAS REPRODUTIVAS EM FORMA
DE MICROFILME



Barretos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 14124
Registro n.º 29.008 Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Carteira Autorizada

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com o Estado de São Paulo, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente na Fundação antes da assinatura de contrato de gestão com o Estado de São Paulo, estes somente serão revertidos à outra organização social qualificada no âmbito do Estado em caso de extinção total da Fundação.

Barretos, 17 de julho de 2017.

Ana Paula de Mattos Perroni Velloso – Secretária "ad hoc"

Henrique Duarte Prata – Presidente do Conselho de Curadores

Drª. Scylla Duarte Prata – Conselheira Emérita

Dom Milton Kenan Junior – Bispo Diocesano

Padre Raphael Lourenço de Moraes – Paróquia do Divino Espírito Santo

Padre Constante Gualdi - Paróquia Nossa Senhora do Rosário

Ênio Melo Rodrigues – Sindicato Rural do Vale do Rio Grande

Roberto Arutim – Associação Comercial e Industrial de Barretos

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro

Digitado por

Ana Paula de Mattos Perroni

Velloso, Secretária "ad hoc" da Administração da Fundação Pio XII.

Ricardo Gomes Calil
OAB 198.566

AUTENTICADO
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, MRD.526 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
QUE DOU FE.
BARRETOS, 10 de agosto de 2017.



RS 344
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP

Rua Argentina, 1570 - Bairro Améncia - Barretos - SP - CEP: 14783-192 - Fone/Fax: (13) 3324-1004
 Oficial Registrador: Sylvio Rinaldi Filho

Protocolado sob nº 00040468 em 31/07/2017 Livro ABM
 AVERBAÇÃO nº 00039208 em 04/08/2017

REG. PR/M.....: 00000223

Oficial	Estado	Ipesp	Sindicat	Justiça	DI/Cor	M.P	Iss	
133,82	88,13	26,02	7,05	9,17	0,00	6,41	6,68	
Barretos, 04/08/2017							Total	227,29

Lucia Akiko Koike
 Escrevente Autorizada

Julio César Antonini Pereira
 Escrevente Autorizado

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoas Jurídicas
 Oficial Registrador
 SYLVIO RINALDI FILHO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
 Glaucia Fabríni Cruger - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de ANA PAULA DE
 MATOS PERRONI VELLUSO, em documento ses valor
 econômico a dou té.

Barretos, 4 de agosto de 2017.
 Em teste da verdade. Cód. (135600002/201704301 HV 104951
 PAULO FERNANDO BIANCHINI JUNIOR-ESCREVENTE



20. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
 RUA 18, 826 - BARRETOS - SP - FONE: 3324-1004
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de HEARIQUE DUARTE
 PRATA, Do que dou fe.
 Barretos, 04 de agosto de 2017. Em teste da verdade.

Seq: 4652485650484955495249565052 Unid: 1,23 Total: R\$ 5,93
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



AUTENTICACAO
 20. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
 RUA 18, NRQ.826 - BARRETOS - SP - FONE: 3324-1004
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
 QUE DOU FE.
 BARRETOS, 11 de agosto de 2017.

R\$ 3,44
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



